

**SECRETARIA EXECUTIVA**

1 No vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco, às oito horas e  
2 trinta minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA,  
3 para participação de forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da Plataforma  
4 Google Meet para participação virtual, através do Link: <https://meet.google.com/uvr-vbsw-rzn>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio  
5 C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 806<sup>a</sup> Reunião Ordinária,  
6 que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento  
7 em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.<sup>o</sup> Luis Eduardo de  
8 Vasconcelos Chaves – CREA (virtual), Eng.<sup>o</sup> Domingos de Lelis Filho – CREA (virtual), Eng.<sup>o</sup>  
9 Giovanni di Lorenzo Trigueiro – CREA (virtual), Eng.<sup>o</sup> Regeildo Costa – CREA (presencial), Dr.  
10 Ronilson José da Paz – IBAMA (virtual), Adv. Jaciana da Silva Oliveira Lima – CIEP (presencial),  
11 Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA (presencial), Eng.<sup>a</sup> Alcienia Silva Albuquerque–  
12 SUDEMA (virtual), Eng.<sup>a</sup> Natalia Angela Pessoa Fernandes da Silva – SUDEMA (virtual),  
13 Demilson Lemos de Araújo - SEDAP (virtual) e Adv. Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA  
14 (presencial). **Item 2 - Discussão da Ata da 805<sup>a</sup> Reunião Ordinária do COPAM:** **2.1. Votação**  
15 **da Ata da 805<sup>a</sup> Reunião Ordinária do COPAM.** A Ata foi aprovada por **unanimidade** dos  
16 presentes. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretaria Executiva do COPAM,  
17 Roanny Viana de Barros, justificou a ausência da Presidente do Conselho, Dra. Isis Rafaela  
18 Rodrigues da Silva, em razão de compromissos previamente agendados. Também registrou as  
19 justificativas de ausência dos Conselheiros Claudia Coutinho Nóbrega – ABES, Umbelino José  
20 Peregrino de Albuquerque e de seu suplente, Eloizio Henrique H. Dantas – SUDEMA. Na  
21 sequência, procedeu à posse do novo Conselheiro representante da Federação das Indústrias do  
22 Estado da Paraíba – FIEP, José Walter Borborema Arcos. Em seguida, registrou o  
23 cadastramento prévio, realizado por meio do e-mail institucional do COPAM, dos participantes  
24 Yslania Carvalho Leite, Roberta Vivi Pinfieldi, Roberto Pinfieldi, Odair Santos e José Bezerra dos  
25 Santos. Logo após, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de  
26 Albuquerque, deu boas-vindas ao novo Conselheiro da FIEP. Registra-se, por fim, que a  
27 Conselheira Priscila Marsicano Soares Negri passou a integrar a reunião a partir do item 4.4 da  
28 pauta. **4. Ordem do dia: 4.1. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/03527 - MMJ**  
29 **CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – EPP – Tipo de processo:** Auto de Infração  
30 N° 25994 – Instalar Obra Potencialmente Poluidora (Igreja Com Subsolo), Sem o Devido  
31 Licenciamento Ambiental. **Local da Infração:** Rua Presidente Kennedy - Tambauzinho - João  
32 Pessoa/PB. **Conselheiro Relator: Alfredo Nogueira da Silva Neto – CREA.** Registra-se em ata  
33 que, conforme informado durante a 806<sup>a</sup> Reunião Ordinária do COPAM pelo Presidente Substituto,  
34 Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, o referido item foi retirado de pauta a pedido  
35 do Conselheiro Relator **Alfredo Nogueira da Silva Neto**, através de solicitação encaminhada por  
36 meio do aplicativo WhatsApp. **4.2. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2022/03572 -**  
37 **LOURIVAL VICENTE DE FREITAS NETO – Tipo de processo:** Auto de Infração N° 21518 –  
38 Causar Poluição Sonora em Níveis de 84,3 dB(A), estando 13,4 dB (A) Acima do Limite Permitido  
39 Para Área Mista, Com Predominância Residencial em Período Diurno, Contrariando a Legislação  
40 em Vigor. **Local da Infração:** Rua Prefeito Luis Alberto Moreira Coutinho, N° 235 - Mangabeira -  
41 João Pessoa/PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Antes da leitura do  
42 relato, o Conselheiro Ronilson José da Paz, solicitou ao plenário permissão para realizar um voto  
43 único para os Processos SUDEMA nº SUD-PRC-2022/03572, SUD-PRC-2023/01207 e SUD-PRC-  
44 2023/08580, por tratarem de mesma temática, sendo aprovado por unanimidade pelo plenário. Após  
45 leitura do relato, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do  
46 Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração nº 21518,  
47 fundamento no art. 70, § 1º, c/c art. 72, inciso II e IV, da Lei nº 9.605/1998, e art. 3º, inciso II e

49 IV, c/c art. 61, do Decreto nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco  
50 mil reais), com a devida atualização monetária em desfavor de **LOURIVAL VICENTE DE**  
51 **FREITAS NETO**, com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por  
52 cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019. Também restou  
53 decidido, pelo perdimento dos bens apreendidos, considerando que o infrator não mostrou interesse  
54 no cumprimento do que consta na Deliberação COPAM nº 3970, que disciplina a devolução de bens  
55 apreendidos pela fiscalização ambiental da SUDEMA, bem como considerando o que consta no art.  
56 107 e 134, do Decreto nº 6.514/2008, devendo a SUDEMA proceder com a sua correta destinação.  
57 **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/01207 - AIAS CORREA DA MOTA –**  
58 **Tipo de processo:** Auto de Infração N° 19564 – Causar Poluição Sonora em Níveis de 90,7 dB(A),  
59 com 28,4 dB (A) Acima do Permitido Para o Horário Diurno, em Local com Predominância  
60 Residencial. **Local da Infração:** Rua Padre José Thomáz, Centro, Cajazeiras/PB. **Conselheiro**  
61 **Relator:** Ronilson José da Paz – IBAMA. Após leitura do relato, discussão e votação, o Plenário  
62 aprovou, **por unanimidade**, Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do  
63 Auto de Infração nº 19564, fundamentado no art. 70, § 1º, c/c art. 72, inciso II e IV, da Lei nº  
64 9.605/1998, e art. 3º, inciso II e IV, c/c art. 61, do Decreto nº 6.514/2008, mantendo o valor da  
65 multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida atualização monetária em desfavor de  
66 **AIAS CORREA DA MOTA**, com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30%  
67 (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019. Também  
68 restou decidido, pelo perdimento dos bens apreendidos, considerando que o infrator não mostrou  
69 interesse no cumprimento do que consta na Deliberação COPAM nº 3970, que disciplina a  
70 devolução de bens apreendidos pela fiscalização ambiental da SUDEMA, bem como considerando  
71 o que consta no art. 107 e 134, do Decreto nº 6.514/2008, devendo a SUDEMA proceder com a sua  
72 correta destinação. **4.4. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/08580 - ATOS**  
73 **ANTONIO BEZERRA DA SILVA – Tipo de processo:** Auto de Infração N° 20982 – Causar  
74 Poluição Sonora em Níveis de 59,4 dB(A), estando 15,8 dB (A) Acima dos Limites Estabelecidos  
75 em Lei, para uma Área de Sítios e Fazendas, em Período Noturno (23:23:04). Ruído de Fundo: 43,6  
76 dB (A). **Local da Infração:** Sítio Utiga De Cima - Zona Rural - Conde/PB. **Conselheiro Relator:**  
77 **Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura do relato, discussão e votação, o Plenário aprovou,  
78 **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de  
79 Infração nº 20982, fundamentado no art. 70, § 1º, c/c art. 72, inciso II e IV, da Lei nº 9.605/1998, e  
80 art. 3º, inciso II e IV, c/c art. 61, do Decreto nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples de  
81 R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a devida atualização monetária em desfavor de **ATOS**  
82 **ANTONIO BEZERRA DA SILVA**, com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de  
83 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.  
84 Também restou decidido, pelo perdimento dos bens apreendidos, considerando que o infrator não  
85 mostrou interesse no cumprimento do que consta na Deliberação COPAM nº 3970, que disciplina a  
86 devolução de bens apreendidos pela fiscalização ambiental da SUDEMA, bem como considerando  
87 o que consta no art. 107 e 134, do Decreto nº 6.514/2008, devendo a SUDEMA proceder com a sua  
88 correta destinação. **4.5. Análise do Processo SUDEMA nº 2023-005553/TEC/LP-0127 - BLU**  
89 **BELLA HOSPEDAGENS LTDA - Requerente:** ROBERTA VIVI PINFILDI – **Tipo processo:**  
90 Licença Prévia - **Atividade:** Hotéis e Pousadas - **Descrição:** Pousada e Hotelaria - **Local da**  
91 **atividade:** Loteamento Colinas de Pitimbu, Quadra 03 Lote 20 - Centro - Pitimbu/PB. **Conselheiro**  
92 **Relator:** Ronilson José da Paz – IBAMA. Após a leitura do relato e as discussões realizadas, o  
93 Conselheiro Relator, Dr. Ronilson José da Paz, registrou que o processo em análise já havia sido  
94 anteriormente apreciado por este Conselho, ocasião em que foi aprovada deliberação específica  
95 voltada não apenas a este caso, mas também a outros empreendimentos situados em áreas próximas  
96 a voçorocas. Na referida deliberação, ficou estabelecido que, estando a voçoroca estabilizada, a  
97 linha a ser considerada para determinação da Área de Preservação Permanente (APP) deve ser a  
98 linha da falésia, e não a da voçoroca. Tal entendimento foi consolidado na Deliberação COPAM nº  
99 5.726, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial, por meio da qual o Conselho se

100 posicionou favoravelmente à continuidade da análise técnica do empreendimento da empresa Blu  
101 Bella Hospedagens Ltda., condicionando-a à comprovação de que o empreendimento respeita a  
102 distância mínima de 100 (cem) metros da falésia, não sendo considerada a borda da voçoroca como  
103 linha de ruptura da falésia, afastando, portanto, a caracterização da área como APP, conforme os  
104 critérios técnicos e legais vigentes. O Conselheiro observou, entretanto, que, após o retorno do  
105 processo à área técnica, houve indeferimento do licenciamento da obra, sem que fosse concedida à  
106 empresa a oportunidade de manifestar-se ou recorrer, o que fere o princípio da ampla defesa e do  
107 contraditório. Diante disso, o Conselheiro opinou pela devolução do processo à Superintendência da  
108 SUDEMA, a fim de que seja anexada manifestação do requerente sobre a área do empreendimento,  
109 garantindo-se seu direito de defesa, tendo em vista que, conforme a análise técnica, a área encontra-  
110 se dentro dos parâmetros de preservação. O voto fundamentou-se, ainda, no entendimento  
111 consolidado pelo COPAM na 798ª Reunião Ordinária, que decidiu que a linha de ruptura da  
112 voçoroca não adentra o continente, o que afasta a caracterização da borda da voçoroca como APP,  
113 mantendo-se, assim, o mesmo critério técnico já adotado pelo Conselho em deliberações anteriores.  
114 **5. Franqueamento da Palavra.** Durante o Franqueamento da Palavra, o Presidente Substituto do  
115 COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, agradeceu a presença de todos. **6.**  
116 **Encerramento dos Trabalhos. Por fim, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo**  
117 **Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque,** encerrou a 806ª Reunião Ordinária, agradecendo a  
118 presença de todos, e convocando para a 807ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 04 de  
119 novembro de 2025. Assim sendo, eu \_\_\_\_\_ Roanny Viana de Barros, Secretária  
120 Executiva do COPAM, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

<b>Isis Rafaela Rodrigues da Silva Presidente do COPAM</b>	<b>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM</b>	<b>Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM</b>	
<b>Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Conselheiro – CREA</b>	Antonio Pedro Ferreira Sousa Cons. Suplente – CREA	<b>Geandro Guerreiro Pantoja Conselheiro – IBAMA</b>	Ronilson José da Paz Cons. Suplente – IBAMA
<b>Alfredo Nogueira da Silva Neto Conselheiro – CREA</b>	Henrique Candeia Formiga Cons. Suplente – CREA	<b>Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva Conselheira – SUDEMA</b>	<b>Joanna Regis Nóbrega Sobreira Cons. Suplente – SUDEMA</b>
<b>Izaias Romário Soares do Nascimento Conselheiro – CREA</b>	Domingos de Lelis Filho Cons. Suplente – CREA	<b>Alcienia Silva Albuquerque Conselheira – SUDEMA</b>	Taissa Regis dos Santos Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Luiz Antônio de Medeiros Marques Conselheiro – CREA</b>	Giovanne di Lorenzo Trigueiro Cons. Suplente – CREA	<b>Priscila Marsicano Soares Negri Conselheiro – SUDEMA</b>	Lucas Coutinho Fernandes Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Regeildo Costa Conselheiro – CREA</b>	Adriano Pereira de Figueiredo Cons. Suplente – CREA	<b>Umbelino J. Peregrino de Albuquerque Conselheiro – SUDEMA</b>	Eloízio Henrique H. Dantas Cons. Suplente – SUDEMA

<b>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Conselheiro – SUDEMA</b>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>	<b>Claudia Coutinho Nóbrega Conselheira – ABES</b>	Virgilio Gadelha Pinto <i>Cons. Suplente – ABES</i>
<b>Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo Conselheiro - IPHAEP</b>	Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	<b>Jaciana da Silva Oliveira Lima Conselheira – CIEP</b>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
<b>José Walter Borborema Arcoverde Conselheiro – FIEP</b>	Rômulo Hamad Pereira <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	<b>Rossana Cristina Honorato de Oliveira Conselheiro – APAN</b>	Ligia Maria de Medeiros <i>Cons. Suplente – APAN</i>
<b>Dra. Cláudia Cabral Cavalcante Conselheiro - MPPB</b>	<i>Cons. Suplente – MPPB</i>	<b>Joaquim Hugo Vieira Carneiro Conselheiro - SEDAP</b>	Demilson Lemos de Araújo <i>Cons. Suplente – SEDAP</i>

121

122 **Publicada no DOE em 05 de novembro de 2025.**